

**PROJETO DE LEI N° , DE 2010**  
**(Do Sr. Gilmar Machado)**

Reducz a zero as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações com combustíveis destinados às forças policiais dos Estados e Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pis/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre operações com combustíveis destinados aos órgãos de segurança pública dos Estados e Municípios.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

XVIII – gasolinas e suas correntes, inclusive gasolina de aviação, querosene de aviação, óleo diesel e suas correntes e álcool para fins carburantes destinados aos órgãos de segurança pública dos Estados e Municípios.

....." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a segurança pública é uma das maiores preocupações da população. De fato, nossos índices de criminalidade e violência são altíssimos. Infelizmente, essa é a realidade da maioria das cidades brasileiras, inclusive as menores em número de habitantes.

Para lidar com essa situação, é fundamental que os órgãos de segurança pública estejam aptos a desempenhar adequadamente suas funções constitucionais. Não se pode negar que esforços têm sido feitos nessa direção, pois são visíveis os gastos com a aquisição de novos aparelhos e equipamentos para as diversas polícias brasileiras, em especial com viaturas e outros tipos de veículos.

Muitas vezes, contudo, esses veículos não podem ser utilizados pelos policiais, porque há falta de combustível. Dadas as constantes restrições orçamentárias dos entes da Federação brasileira, os órgãos de segurança pública, em diversas ocasiões, são forçados a priorizar outras ações em detrimento da utilização de veículos motorizados no patrulhamento preventivo e repressivo, o que é importante para a redução de crimes.

Por isso, resolvi apresentar o presente projeto. Ele sugere a redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pis/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre operações com combustíveis destinados aos órgãos de segurança pública dos Estados e Municípios. Com essa medida, almejo que haja uma redução dos preços cobrados desses entes. Dessa forma, os recursos orçamentários a elas reservados serão suficientes para garantir um policiamento mais eficiente nas cidades brasileiras.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2010.

Deputado GILMAR MACHADO